PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO KENNZUR

Processo: 1049020-41.2017.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível

Este Plano de Recuperação Judicial ("o Plano") é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), perante o DD. Juízo em que se processa a Recuperação Judicial ("Juízo da Recuperação"), pelas sociedades abaixo indicadas:

KENNZUR CENTRO DE BEM ESTAR E SPA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.877.757/0001-75, com sede na Avenida República do Líbano, 577, Ibirapuera, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente "Kennzur", "Sociedade Recuperanda", e/ou "Empresa".

KENNZUR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO A ESCRITÓRIOS EIRELI EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.422.273/0001-88, com sede na Avenida República do Líbano, 577, Ibirapuera, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente "Kennzur", "Sociedade Recuperanda", e/ou "Empresa".

C. P. DE CARVALHO – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.133.116/0001-31, com sede na Avenida República do Líbano, 577, Ibirapuera, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente "Kennzur", "Sociedade Recuperanda", e/ou "Empresa".

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões a seguir indicados terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula, sendo elas aplicadas no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica eventuais outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano.

Administrador Judicial: ACFB Administração Judicial Ltda., com sede na Rua Brigadeiro Tobias, 118, sala 1523, 15º andar, Centro, São Paulo – SP – contato: contato@acfb.com.br – telefone (11) 3230-6822.

AGC: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada nos termos da LFRE

Créditos Trabalhistas: são os créditos de natureza trabalhista ou a eles equiparados, além de créditos decorrentes de acidente de trabalho, vencidos ou vincendos, existentes na data da distribuição do pedido de recuperação judicial e sujeitos ao procedimento recuperatório.

Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilegio geral ou subordinados: são os créditos sujeitos ao procedimento de recuperação judicial, desprovidos de garantia e não enquadrado em outras categorias.

Data da aprovação: data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, pela Assembleia Geral de Credores.

Data da homologação: data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

Juízo da Recuperação Judicial: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos: avaliação dos bens patrimoniais das Recuperandas – empresas integrantes do Grupo Kennzur – constante dos balanços patrimoniais (Anexo I).

Laudo Econômico-Financeiro: projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa das Recuperandas – empresas integrantes do Grupo Kennzur – elaboradas com base nas informações prestadas pelas mesmas, que fornecem os subsídios necessários para se aferir a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (Anexo II).

Lista de credores: Lista de credores apresentadas às fls. 115-119 dos autos. Havendo divergência entre a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, ou outra posterior, na forma da LFRE, prevalecerá a última.

LFRE: Lei que regula a Falência e a Recuperações Judiciais – Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Plano de Recuperação Judicial ou Plano: É o documento apresentado pelas Recuperandas, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LFRE.

Recuperação Judicial: Processo nº 1049020-41.2017.8.26.0100, em curso perante a DD. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Clausulas e anexos: Exceto se especificadas de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano se referem às cláusulas e anexos deste Plano.

Títulos: os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos, exclusivamente, para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Disposições legais: As referências às disposições legais e as Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. INTRODUÇÃO

Neste tópico, serão apresentadas as seguintes informações:

2.1 Breve histórico do Kennzur;

2.2 Causas da crise;

2.3 Estado atual;

2.4 Preservação da empresa;

2.5 Estrutura societária;

2.6 Estrutura administrativa;

2.7 Estrutura operacional.

2.1. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO KENNZUR

Situado em São Paulo, o Kennzur foi fundado em 2011, após anos de pesquisa pela Empreendedora e Administradora de empresas, Cristiane Poeta, que possui vasta experiência em gestão de grandes companhias.

O Kennzur ocupa uma área de 1.500 m², dentro do Parque do Ibirapuera, importante centro de naturalismo no meio da metrópole de São Paulo. Uma Casa Verde, com certificado de sustentabilidade, exclusivamente projetado para abrigar a idealização de um Centro de Bem-Estar[1].

São três andares, divididos em:

- 17 salas internas;
- 6 salas externas, integradas com a natureza;
- Salas exclusivas para Vivências Day Spa e para Noivas / Noivos e Debutantes;
- 2 salas de Vivências Hidroterápicas;
- Espaço Sinérgico com Ambiente do Chá, Ambiente das Águas e Ambiente de Leitura;
- Solarium de relaxamento, com vista única para o Parque Ibirapuera;
- Jardim de Contemplação;
- Salas de descanso;

---

[1] Imagens do Kennzur: https://www.kennzur.com.br/o-kennzur-spa?gclid=CjwKCAjw7frPBRBVEiwAuDf_La6qbRfxgyR01dqLq12pdErZy4c6jgSqnSXsmvMkkvV20nlUVBeWqxoCMCoQAvD_BwE

- Vestiários privativos;
- Sauna;
- Estacionamento com manobrista.

Estes elementos, combinados com o excelente atendimento nas mais variadas técnicas, fizeram com que o Kennzur fosse eleito o melhor Spa de São Paulo pela Revista Época (fls. 61-63), bem como recebesse inúmeros elogios pela imprensa comum e especializada (fls. 64-70).

Além de empregar diretamente 7 (sete) funcionários, indiretamente o Kennzur emprega o dobro de terapeutas, que atuam como prestadores de serviços. O Kennzur oferece uma linha de serviços exclusivos para proporcionar o bem-estar que a mente e o corpo merecem. Como diferencial, é oferecido um conjunto de tratamentos e terapias, iniciados com um relaxante chá e escalda pés, o tratamento específico, este recomendado pelo terapeuta ou escolhido pelo próprio cliente, acompanhados de aromacologia, cromoterapia e musicoterapia.

Além disso, é uma empresa que tem compromisso social com seus funcionários e com a região em que está situada.

2.2. CAUSAS DA CRISE

Como é cediço, mesmo as empresas mais sólidas e estáveis estão sujeitas a momentos de crise e instabilidade.

Fatores externos à atividade empresarial, ligados aos ambientes social, político, econômico e institucional, no qual o Kennzur está inserido, podem impactar negativamente no negócio. Entre eles a pesada carga tributária, o peso (crescente) das obrigações trabalhistas e sociais, a escassez de mão-de-obra, aliada ao aumento geral dos salários, a inflação e o consequente aumento do preço dos insumos, as restrições creditícias, a redução e o encarecimento dos financiamentos bancários, o custo oscilante e cada vez maior da energia elétrica, a instabilidade governamental e política que vem passando o nosso país, são fatores que, sem dúvida, contribuíram para as constantes reduções das margens operacionais do Kennzur.

Não bastassem as dificuldades ocasionadas pelo cenário social, acima indicadas, outros fatores também contribuíram decisivamente para a crise do Kennzur.

Nesse sentido, vale mencionar o pesado investimento de recursos próprios e de terceiros em um novo segmento, qual seja uma linha de produtos franceses (Biologique), a qual gerou prejuízos consideráveis, atingindo valor de aproximadamente 2 Milhões de Reais, arrastando toda a empresa para a crise

Com efeito, a estrutura de capital deste novo negócio foi mal dimensionada. Num primeiro momento, um volume muito grande de capital próprio foi drenado na compra de licenças, custos de importação dos produtos da nova marca e contratação de uma equipe de vendas, e o capital de terceiros, necessário para complementar o investimento neste novo negócio, foi captado com juros altos e prazos de pagamento relativamente curtos.

Somado a isso, a aceitação do mercado foi mal dimensionada e, para piorar a situação, não havia contrapartida da empresa estrangeira para tal a conquista, ensejando não só prejuízos consideráveis, mas, também, impossibilitou a geração de caixa, o qual permitiria a amortização da dívida assumida.

Com o passar do tempo, a nova marca seguiu drenando os recursos gerados pelo Spa, até que a capacidade produtiva deste restasse comprometida pela falta de investimento em marketing para a retenção e conquista de novos clientes, além da exploração de novos mercados.

Quando a administração do Kennzur decidiu descontinuar a parceria e de alçar investimentos na marca francesa ("negócio ruim" que sugava recursos do "negócio bom"), o Spa já estava operando com apenas 1/3 (um terço) de sua capacidade, abaixo do ponto de equilíbrio.

Com efeito, a crise financeira ("crise de caixa") acabou afetando a realização dos serviços e, consequentemente, reduziu o número de atendimentos, gerando a crise econômica atualmente experimentada, uma vez que as vendas estão acontecendo abaixo do nível de geração de caixa (abaixo do ponto de equilíbrio) da empresa.

Assim, além de não gerar lucros, o Kennzur encontra dificuldade para amortizar suficientemente o passivo contraído, o que caracteriza verdadeira crise econômico-financeira.

Diante desse cenário, é preciso romper com o espiral de crise, (i) estancando o passivo por meio da Recuperação Judicial, e (ii) redirecionando os recursos da amortização do passivo, de modo a fomentar a prestação de serviços, através do investimento na obtenção de novos clientes e na exploração de novos mercados.

Com essas medidas, o Kennzur poderá novamente produzir a pleno, fazendo com que o Spa ultrapasse o ponto de equilíbrio, gerando caixa, restabelecendo o capital de giro e voltando a amortizar a dívida, a qual deverá ser reestruturada por meio da aprovação do plano de recuperação a ora apresentado.

Desta feita, a recuperação judicial é remédio indispensável para preservar a empresa autora.

2.3. ESTADO ATUAL

Ante a enorme pressão financeira, o Kennzur encontrou grande dificuldade de gerir seu caixa com racionalidade.

O passivo é elevado, no entanto, o Kennzur possui uma gama de produtos e serviços de altíssima qualidade, e um nome fortíssimo no mercado, sendo certo que tais elementos, aliados a um novo modelo de gestão e marketing, adiante apresentados, viabilizarão a já iniciada reestruturação operacional que culminará na superação da momentânea crise econômico-financeira, sendo a Recuperação Judicial medida indispensável para o êxito deste objetivo.

2.4. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

O princípio basilar da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) é o da preservação da empresa, especialmente diante dos interesses que em torno dela gravitam[2], conforme a clara redação do artigo 47:

> *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Vale dizer, a empresa é a célula essencial da economia de mercado[3] e cumpre relevante função social[4], porque, ao explorar a atividade prevista em seu objeto social e ao perseguir o seu objetivo (o lucro), promove interações econômicas (produção ou circulação de bens ou serviços) com outros agentes do mercado, consumindo, vendendo, gerando empregos, pagando tributos, movimentando a economia, desenvolvendo a comunidade em que está inserida, enfim, criando riqueza e ajudando no desenvolvimento do País, não porque esse seja o seu objetivo final – de fato, não o é –, mas simplesmente em razão de um efeito colateral e benéfico do exercício da sua atividade[5].

---

[2] http://www.sintese.com/doutrina_integra.asp?id=1229#_ftn3

[3] COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, a. 22, n. 50, p. 57-74, abr./jun. 1983; ANTUNES, José Engrácia. Estrutura e responsabilidade da empresa: o moderno paradoxo regulatório. *Revista Direito GV*, v. 1, n. 2, p. 29-68, 2005.

[4] Cf. COMPARATO, Fabio Konder. Estado, empresa e função social. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 732, a. 85, p. 38-46, out. 1996; e COMPARATO, Fabio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, a. 25, n. 63, p. 71-79, jul./set. 1986.

[5] Sobre as *externalidades* – positivas e negativas – decorrentes do exercício da empresa, ver, exemplificativamente: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. *Introdução à economia*. Trad. Helga Hoffmann. Rio de

Por tudo isso, e também porque possui plenas condições de superar a crise, reinventar-se e seguir atuando como uma das mais tradicionais empresas do Brasil em seu segmento, é que o Kennzur faz jus ao benefício legal da Recuperação Judicial.

2.5. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Com o intuito de imprimir a lisura que lhe deve ser conferida, apresenta-se, de maneira sucinta, a estrutura das sociedades que compõem o Grupo Kennzur:

- **KENNZUR CENTRO DE BEM ESTAR E SPA LTDA.**
  CNPJ nº 20.877.757/0001-75

Cristiane Poeta de Carvalho	95%
Umberto Bonini	5%

- **KENNZUR SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO A ESCRITORIOS EIRELI**
  CNPJ nº 10.422.273/0001-88

Cristiane Poeta de Carvalho	100%

- **C.P. DE CARVALHO – ME**
  CNPJ nº 22.133.116/0001-31

Cristiane Poeta de Carvalho	100%

Os atos constitutivos se encontram devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, atendendo-se, portanto, aos requisitos da LFRE, arts. 48 e 51, V (fls. 25-42 dos autos).

2.6. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A administração das sociedades que compõe o denominado "Grupo Kennzur" é exercida única e exclusivamente pela Sra. Cristiane Poeta de Carvalho, que, atualmente, conta com o suporte profissional de consultores externos.

2.7. ESTRUTURA OPERACIONAL

Segundo consta dos documentos societários, o Kennzur possui como objeto social:

Janeiro: Elsevier, 2007. p. 395-408; NUSDEO, Fábio. *Curso de economia* – introdução ao direito econômico. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 152-161; YAZBEK, Otávio. *Regulação do mercado financeiro e de capitais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. p. 47-49; VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Malheiros, v. 1, 2006. p. 174-180.

- Atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, mormente a prestação de serviços de terapias complementares como cromoterapia, shiatsu, massoterapia, aromaterapia, musicoterapia, tratamentos estéticos terapêuticos;

- Serviços de acupuntura e estacionamento;

- Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;

- Atividades apoio administrativos.

O capital social do Grupo Kennzur, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), sendo a única e rentável fonte de produção de serviços o Spa.

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A situação econômico-financeira do Kennzur atingiu estado crítico, o que o impossibilitou de honrar com todas as suas obrigações, tornando-se inadimplente perante seus credores.

Já com restrições de crédito, inclusive em razão do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, alguns credores e empresários restringiram o fornecimento de produtos e serviços essenciais para as operações do Kennzur.

Dentro desse contexto, não havia alternativa para o Kennzur, senão ingressar com o pedido de recuperação judicial, a fim de tornar possível a sua reestruturação e a continuidade das atividades que o levarão ao soerguimento.

4. DOS AJUSTES EFETUADOS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Abaixo uma síntese dos ajustes realizados após o ajuizamento da recuperação judicial.

4.1. DA REDUÇÃO DE CUSTOS

A empresa vem adotando medidas de redução de seus custos, em especial seus custos fixos e despesas administrativas, com objetivo de aumentar sua capacidade de geração de caixa.

Dentre as reduções já operacionalizadas, merece destaque a renegociação de contratos e parceiros financeiros, o que já gera ganhos.

Um exemplo disto é a troca da administradora de cartões, que reduziu o custo de 4% (quatro por cento) no cartão de crédito e 1,9% (um por cento e nove décimos) no cartão de débito do prestador Rede (Itaú) para 2,2% (dois por cento e dois décimos) e 1,4% (um por cento e 4 décimos), respectivamente, com o novo prestador Cielo.

Outra alteração relevante foi alteração do quadro de terapeutas do regime CLT para prestadores de serviços autônomos, permitindo adequar a agenda dos terapeutas de acordo com a demanda dos clientes atingindo nível ótimo de eficácia operacional.

4.2. DA REDUÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO

Da mesma forma, o Kennzur vem adotando medidas que impactam na redução de necessidade de capital de giro, em especial na gestão de seus estoques, implantando a metodologia de curva "ABC" para a definição de suas prioridades na aquisição de insumos privilegiando, desta forma, o giro das mesmas. Também foram adotadas medidas buscando a redução do prazo médio de recebimento, o que, da mesma forma, implica na redução da necessidade de capital de giro.

4.3. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA NA CRISE

A partir do pedido de recuperação judicial, o Kennzur tem se empenhado em pensar e discutir, inclusive com consultores externos, a melhor forma de:

(i) Viabilizar a continuidade do negócio, dando um enfoque sistêmico e qualificado ao processo de tomada de decisões operacionais, objetivando maximizar a rentabilidade dos ativos e escolha das melhores fontes de financiamento;

(ii) Buscar o engajamento de todos os funcionários com a melhoria dos processos operacionais, em termos de qualidade e de redução de custos.

(iii) Atender os credores e parceiros; e

(iv) Elaborar um plano de recuperação que seja tangível.

Portanto, não há dúvida de que o Kennzur está no caminho certo para ultrapassar a momentânea crise econômica e financeira experimentada. Aliás, os números recentes retratam justamente esta situação.

4.4. DA ESTRUTURAÇÃO DO MARKETING E CONQUISTA DE NOVOS NEGÓCIOS

Evidenciada a estratégia de Marketing ineficiente, junto a um parceiro reconhecido no mercado, elaborou-se um plano para ter acesso á novas gamas de clientes, levando em consideração a sazonalidade do negócio e a dificuldade de divulgação e exploração de novos mercados.

A estratégia foi estruturada e será implementada afim de alcançar novos nichos, em frentes que serão explanados a seguir:

- A primeira frente consiste em reposicionar a marca no meio digital, associando suas ações de Marketing e Banner Digital ao mercado de Luxo / Premium ao qual verdadeiramente pertence;

- A segunda frente, consiste na estruturação de um processo de vendas, registrando todos os contatos com clientes prospectos e utilizando-se de ferramenta especifica, levando o processo até o fim, seja ele convertido ou não em vendas;

- Revisão de toda a estratégia de Marketing Digital, mantendo a verba já existente e direcionando a publicidade de forma a atrair o público alvo;

- Aumento ordenado dos canais de venda, fechando parcerias e explorando novos mercados;

- Trabalho junto ao público influenciador, considerando o produto a ser oferecido ao público alvo;

As frentes acima citadas já foram implementadas, sendo que, em apenas dois meses (Setembro e Outubro) observou-se o aumento de 20% da venda mensal, atingimento de metas e conquista de novos públicos.

A partir da nova estratégia de marketing mencionada anteriormente, o Kennzur também aprofundará as ações para o mercado empresarial, oferecendo o espaço para confraternizações, promoções e incentivos corporativos com a previsão da contratação de uma pessoa para o desenvolvimento desta nova unidade de negócio.

4.5. RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

As empresas **KENNZUR CENTRO DE BEM ESTAR E SPA LTDA.** CNPJ/MF n. 20.877.757/0001-75 e **KENNZUR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO A ESCRITÓRIOS EIRELI EPP** CNPJ/MF n. 10.422.273/0001-88 aderiram ao PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) aproveitando dos beneficios de redução de 40% (quarenta por cento) de multa e 80% (oitenta por cento) de juros, bem como aproveitando a oportunidade para regularizar a situação fiscal.

4.6. OUTROS MEIOS

Sem prejuízo das medidas elencadas acima, o Kennzur poderá, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da LFRE.

Neste sentido, está em fase de estudo de viabilidade à reestruturação societária para a união das empresas integrantes do denominado "Grupo Kennzur", pois, possivelmente tal medida acarretará na diminuição de custos operacionais, além de facilitar a gestão, o que implicará no aumento da receita e contribuirá para o soerguimento do Kennzur.

O Kennzur tem realizado frequentes treinamentos para os seus funcionários e prestadores de serviços, com o escopo de aprimoramento de técnica e atendimento.

5. DOS CREDORES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LFRE, art. 49), conforme lista apresentada aos autos (fls. 115-119), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação ou de definição acerca da classe e natureza.

O passivo global do Kennzur é de aproximadamente R$ 1.249.134,34 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e quatro centavos), dos quais 100% se submetem à recuperação judicial, na qualidade de quirografários.

5.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Segundo a LFRE, a recuperanda deverá quitar os créditos oriundos da legislação do trabalho em até 1 (um) ano após o transito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, incluindo os créditos trabalhistas por quantia ilíquida, desde que o fato gerador da obrigação tenha se verificado em período anterior a recuperação judicial.

Os credores trabalhistas e equiparados com créditos acima de 20 salários mínimos nacionais, mesmo aqueles cujos créditos se tornarem líquidos durante a recuperação judicial, desde que o fato gerador tenha se verificado antes do ingresso da recuperação judicial, receberão seus créditos no período de até 1 (um) ano após a homologação do plano de recuperação judicial, sendo que a importância que exceder a referida quantia estará sujeita a deságio de 60% (sessenta por cento).

5.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Na eventual existência de credores com garantia real, este se submeterá às mesmas condições previstas na classe III, contudo, o prazo de pagamento será 6 (seis) meses menor que aquele estipulado para os quirografários.

5.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Na existência de credores quirografários, estes **optarão** pela condição de deságio de 60%, cujo prazo de pagamento será de 48 (quarenta e oito) meses, com início em julho de 2018

5.4. HABILITAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos reconhecidos ou alterados serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão ou altera a natureza ou classificação de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado, de forma que tais Credores não farão jus a pagamentos já realizados. Para fins deste item, o Credor deverá imprescindivelmente notificar o Kennzur, por meio de petição protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial.

6. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

Em atendimento ao que dispõe o artigo 53, II, da Lei nº 11.101/2005, apresenta-se, abaixo, demonstrativo contendo o resultado econômico gerado e o de fluxo de caixa gerado a disposição para amortização dos créditos sujeitos a presente recuperação judicial.

6.1. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA PROJETADO

- **1º Ciclo de 12 meses**

FLUXO DE CAIXA KENNZUR - PROJEÇÃO

	Previsão mar/17	Previsão abr/17	Previsão jun/17	Previsão fev/18	Previsão mar/18	Previsão abr/18	Previsão mai/18	Previsão jun/18	Previsão jul/18	Previsão ago/18	Previsão set/18	Previsão out/18
RECEITAS												
Receita Financeira - SPE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total Receitas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Impostos s/ receitas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receita Líquida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CUSTOS												
Custos dos Serviços Prestados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Operacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS												
Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ocupação	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas gerais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviços de Terceiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Operacional - Despesas (Geração de caixa)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Margem Geração de Caixa	2,12%	1,20%	-0,60%	-2,10%	1,12%	22,90%	22,40%	22,10%	9,60%	11,20%	8,20%	14,60%
Pagamento Dívida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Saldo Projetado (Sem saldo inicial)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

- **2º Ciclo de 12 meses**

FLUXO DE CAIXA KENNZUR - PROJEÇÃO

	Previsão nov/18	Previsão dez/18	Previsão jan/19	Previsão fev/19	Previsão mar/19	Previsão abr/19	Previsão mai/19	Previsão jun/19	Previsão jul/19	Previsão ago/19	Previsão set/19	Previsão out/19
RECEITAS												
Receita Financeira - SPE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total Receitas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Impostos s/ receitas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receita Líquida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CUSTOS												
Custos dos Serviços Prestados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Operacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS												
Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ocupação	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas gerais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviços de Terceiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Operacional - Despesas (Geração de caixa)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Margem Geração de Caixa	24,60%	16,80%	6,60%	17,80%	14,80%	2,20%	16,70%	16,60%	6,60%	10,70%	8,20%	13,40%
Pagamento Dívida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Saldo Projetado (Sem saldo inicial)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

6.2. AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO SUJEITO E SOERGUIMENTO

Percebe-se que a empresa possui perfeitas condições de saldar suas obrigações, superar o estado de crise e continuar atuando no mercado como um agente econômico saudável e apto a criar riqueza, atingindo, desta forma, os objetivos da Lei 11.101/05.

7. FORMA DE EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários ao Kennzur.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

A opção de pagamento deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial.

8. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO

O laudo econômico-financeiro e avaliação de bens do ativo seguem em anexo, contemplando assim a exigência do item III do Artigo 53 da lei 11.101/05.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam o Kennzur, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação do Plano.

9.2. EXTINÇÃO DE AÇÕES

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito que esteja sujeito ao Plano contra o Kennzur. (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Kennzur; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) do Kennzur para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de Kennzur para assegurar o pagamento

de seus Créditos; (v) reclamar qualquer título de compensação contra qualquer crédito devido ao Kennzur; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as empresas do Grupo Kennzur, relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

9.3. QUITAÇÃO

Uma vez realizados pelo Kennzur os pagamentos previstos neste Plano, ficarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, quitados, de forma irrevogável, todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Kennzur, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

9.4. PUBLICIDADE E PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a nova redação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados em face das empresas do Grupo Kennzur, e eventuais coobrigados (fiadores, avalistas e devedores solidários), enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferido pelo Juízo da Recuperação a apedido do Kennzur a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

9.5. MODIFICAÇÃO DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo, antes ou após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pelo Kennzur e seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* e § 1º, da LFRE.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Kennzur e seus Credores e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, na forma dos citados dispositivos legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Kennzur não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha

tomado parte no pólo passivo. Nestes, cada parte responde pelos honorários de seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência da Kennzur, conforme o caso, até que seja convocada e realizada a AGC acima referida para deliberar sobre alterações ao plano ou decretação da falência, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo de Recuperação Judicial por qualquer parte interessada, na forma da LFRE. Haverá mora caso o Kennzur descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada nula, inválida ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, sem prejuízo da possibilidade de substituição de tais itens e disposições por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, nulas ou ineficazes.

Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano Prevalecerá.

O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, e a requerimento do Kennzur, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pelo voto dos Credores que representam a maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

O juízo da recuperação requisitará, para fins de levantamento de eventuais gravames e/ou restrições que sobre eles possam recair, todos os bens necessários à perfeita consecução e efetividade do plano de recuperação.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Fica eleito o juízo da recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da recuperação judicial.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

Cristiane Poeta de Carvalho

Kenoonzur
Centro de Bem Estar e Spa